

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Uso das Instalações Sociais

Capítulo II – Do Uso dos Bens do Clube

Capítulo III – Direitos, Deveres e Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo

Capítulo IV – Entrega da Comenda “Grande Alvirrubro”

Capítulo V – Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva

Capítulo VI – Atribuições do Conselho Deliberativo

Capítulo VII – Atribuições do Vice Presidente do Centro de Treinamento

Capítulo VIII – Eleição, Organização e Dissolução do Conselho Fiscal

Capítulo IX – Classificação das Receitas e Despesas Conforme Plano de Contas

Capítulo X – Contratação para Realização de Despesas Relevantes

Capítulo XI – Do Site e das Mídias Sociais

Capítulo XII – Disposições Finais e Transitórias

2016



PREÂMBULO

Os Conselheiros do Clube Náutico Capibaribe, representantes dos associados, reunidos em 19/12/2016, na forma do art. 68, §1º do Estatuto e sob a proteção de Deus, aprovam o inteiro teor deste Regimento Interno do Clube, que passa a ser de observância obrigatória por todos, sob as penas nele previstas e/ou nos arts. 10, 28, 32, VIII, IX, X, XIV e XV; e 45 do Estatuto Social.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe

Capítulo I

Do Uso das Instalações Sociais (Art. 8, VI do Estatuto)

Art. 1º Na forma do art. 8º, VI, do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, o uso da sede social deste, das suas dependências e bens, por qualquer pessoa, física ou jurídica, é regido por este Regimento Interno, cujo teor deve ser conhecido e observado por todos, associados ou não.

Dias e Horários de Funcionamento

Art. 2º A sede social e demais instalações do clube funcionarão e atenderão aos associados, normalmente, de segunda à domingo, na forma e nos horários delimitados pela Diretoria Executiva, no site oficial.

§1º A Diretoria Executiva, com justas e prévias razões, poderá determinar o fechamento da sede social e demais instalações, em parte ou no todo, em feriados ou em dias e horários específicos, dando, com a antecedência pertinente, a devida publicidade através do site do clube e de avisos afixados em lugar de fácil acesso, em todas as suas instalações.

§2º Caso haja divergência relevante sobre o horário adequado para o funcionamento de quaisquer de suas instalações, ou de setores específicos, e que gere uma insatisfação formalmente demonstrada por mais de 60 (sessenta) associados, a questão poderá ser levada a decisão pelo Conselho Deliberativo, garantida a exposição prévia das razões pelo membro da diretoria executiva estatutariamente responsável.

§3º Em todas as hipóteses previstas neste artigo deverão ser respeitados os contratos em curso.

Condições de Ingresso e Permanência

Art. 3º Só poderá entrar e utilizar a sede social e demais instalações do clube o associado que estiver em dia com a sua mensalidade ou semestralidade; o que esteja isento de contribuição, ou o que deseje regularizar as mensalidades atrasadas.

§1º Os funcionários da Portaria ou da administração interna do clube deverão cumprir as regras de acesso ao mesmo e exigir a apresentação da carteira de associado e, se houver dúvida razoável, verificar o cumprimento das condições para o ingresso no clube junto à secretaria ou ao departamento responsável.

§2º O associado que estiver sem a carteira poderá ingressar na sede do Clube, desde que identificado junto à Secretaria.

§3º O associado punido, na forma do Estatuto, poderá ter o seu ingresso na sede social e demais instalações do Clube limitado de acordo com a decisão que lhe aplicar a punição.

Art. 4º O associado, a depender da categoria, poderá trazer convidados na forma que for autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os convidados de associados só poderão ingressar e permanecer nas instalações do clube com a presença do associado.

§2º Os associados são responsáveis pelos atos e despesas praticados por seus convidados.

Art. 5º Fica permitida a entrada nas instalações respectivas do clube das pessoas inscritas em atividades desportivas amadoras e que estejam em dia para com as mensalidades, ou que desejem se inscrever ou se regularizar.

Parágrafo Único: Os funcionários da Portaria ou da administração interna do clube deverão exigir a apresentação da carteira pelas pessoas de que trata este artigo.

Art. 6º Os funcionários do clube, contratados ou terceirizados, deverão ser identificados por crachá e terão acesso às áreas necessárias ou relacionadas, de alguma forma, ao desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo Único: As exigências quanto ao vestuário dos empregados do Clube deverão ser objeto de deliberação própria da Diretoria Executiva, sendo indispensável que estejam trajados de forma adequada e uniformizados, em todas as áreas, preferencialmente, com as cores do clube.

Art. 7º Pessoas estranhas ao quadro funcional, social e desportivo, mas que tenham que realizar atividades dentro das instalações do clube, poderão entrar com a prévia autorização do funcionário, diretor ou associado responsável pelo evento e desde que sejam devidamente identificadas na portaria do clube e

passem a portar, durante a sua permanência, crachá de identificação como visitante.

Art. 8º Salvo autorização excepcional, que venha a ser dada pelo Conselho Deliberativo, fica proibida a entrada e permanência de animais na sede social e suas dependências, na sede do Remo e no centro de treinamento.

Art. 9º Não é permitida a entrada, na sede social e demais instalações do clube, de menores de 12 anos desacompanhados de um responsável, salvo para as atividades de escolinhas e desportos amadores, devendo, sempre, haver um professor responsável no respectivo local.

Art. 10. É vedada a utilização, por qualquer pessoa, de vestuário de outro time de futebol do Brasil, dentro das instalações do clube, salvo se for para participar de competição desportiva.

§1º Fica igualmente vedada a utilização, dentro das instalações do clube, de vestuário de torcida organizada que tenha sido proibida de frequentar os Estádios por decisão judicial.

§2º A pessoa que estiver utilizando vestuário de outro clube do Brasil ou de torcida organizada que tenha sido proibida de frequentar os Estádios não entrará ou ficará nas dependências do clube sem retirá-lo, devendo os responsáveis pela Portaria e pela administração do clube tomar as devidas providências, nesse sentido.

Art. 11. Caso seja identificada a entrada, por qualquer meio, de pessoa não apta a frequentar as dependências do clube, deve o funcionário responsável da Diretoria Executiva, com cautela e razoabilidade, providenciar a sua retirada das instalações do clube.

Uso do Estacionamento

Art. 12. Ressalvada a exploração comercial do estacionamento das instalações do clube, apenas associados, conselheiros, diretores, e determinados funcionários ou convidados, nominalmente identificados pela Diretoria Executiva, poderão utilizar as vagas de estacionamento.

§1º As vagas, em todas as instalações, serão demarcadas e separadas entre automóveis e motos, com e sem preferência legal, devendo ser designado, na medida do possível, espaço apropriado para bicicletário.

§2º Desde que haja vaga disponível, o associado poderá utilizar o estacionamento dentro do seu horário de funcionamento, o qual deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas em cada instalação.

§3º Os conselheiros, os diretores do clube e os funcionários autorizados que estejam trabalhando poderão utilizar o estacionamento inclusive fora do horário de funcionamento do clube.

§4º Havendo vaga, o uso do estacionamento por atletas de desportos amadores ou seus portadores, na hipótese de menores de 18 (dezoito) anos, fica restrito ao período de treinamento ou jogo, sendo certo que, a partir de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da atividade, o veículo deve ser retirado do estacionamento sob pena de pagamento de remuneração, a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

§5º O clube, que não tem vigilância própria na área do estacionamento, não se responsabiliza por objetos deixados dentro ou fora dos veículos.

§6º O pernoite de automóveis, motocicletas ou bicicletas em vagas de estacionamento de quaisquer instalações do clube só será permitido mediante o pagamento de remuneração própria, a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§7º A exploração comercial dos estacionamentos das instalações do clube deverá ser, previamente, aprovada pelo Conselho Deliberativo e ser objeto de prestação de contas regular junto ao Conselho Fiscal.

Uso de Instalações do Clube por Terceiros

Art. 13. Fica vedada a cessão permanente de espaço, dentro das instalações do clube, para utilização, de qualquer forma, por torcidas organizadas.

§1º Nos dias de jogos no Estádio dos Aflitos ou outros eventos de caráter desportivo, o clube poderá permitir infraestrutura temporária para grupos organizados de torcedores do Náutico não envolvidos em episódio de violência.

§2º O clube, seja através da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, pode estimular o crescimento de grupos organizados de torcedores em torcidas ou confrarias que não tenham registro de episódio de violência.

Art. 14. Quaisquer contratos de aluguel, arrendamento ou de uso regular de quaisquer dependências ou bens patrimoniais do clube deverão ser objeto de prévia deliberação pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 32, XIII, "i", do Estatuto, sem prejuízo da submissão à assembleia geral eventualmente exigida pelo Estatuto.

Uso do Estádio

Art. 15. O Estádio dos Aflitos é patrimônio relevante, material, sentimental e imaterial do Clube Náutico Capibaribe, de seus sócios e torcedores e, nesta condição, será utilizado para os jogos e treinos do Futebol Profissional e das Divisões de Base, e ainda para atividades que sejam do interesse comum da associação e em benefício dos associados.

§1º Ressalvados os contratos em vigor, a utilização do Estádio por outros esportes dependerá de prévia deliberação pelo conselho deliberativo, observado o custo-benefício para o clube.

§2º A utilização do Estádio para eventos, esportivos ou não, promovidos por terceiros, deverá ser realizada por contrato e autorizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá condicionar a aprovação ao pagamento de remuneração.

§3º Salvo punições decorrentes da legislação desportiva, a realização voluntária e eventual de jogos do time profissional em outros estádios, na condição de mandante, após a conclusão da reforma do Estádio dos Aflitos, depende de aprovação do Conselho Deliberativo e remuneração que revele melhor custo benefício para o clube.

§4º Qualquer proposta tendente a demolir ou remodelar o Estádio Eládio de Barros Carvalho, e/ou construir centros empresariais, hoteleiro ou de serviços, deverá ser precedida de debate técnico no Conselho Deliberativo.

Art. 16. Cabe a Diretoria Executiva zelar pelo bom uso e permanente bom estado de conservação de todas as instalações do Estádio, bem como realizar, com as autorizações estatutárias aplicáveis, um permanente esforço no sentido de modernizar suas instalações.

Parágrafo Único: A instalação e o direito de uso de cadeiras no Estádio devem ser objeto de norma específica editada, conjuntamente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Desde que haja espaço ou assento disponível e não exista vedação por lei ou regra própria da competição, os torcedores do Náutico menores de 10 (dez) anos terão acesso gratuito obrigatório aos jogos do clube como mandante.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das previsões legais sobre estudantes, aos torcedores do Náutico com idade entre 10 (dez) e 16 (dezesesseis) anos será sempre assegurado o pagamento de meia-entrada nos jogos do clube como mandante.

Uso de Quadras, Piscina, Bar e Demais Instalações da Sede

Art. 18. Ressalvados os horários reservados ao uso pelas escolinhas, pelos desportos olímpicos ou amadores, as piscinas, as quadras esportivas e as demais instalações da sede são para uso preferencial dos associados, dependentes e convidados.

§1º O fomento de escolinhas e atividades desportivas variadas, olímpicas ou amadoras, nas instalações do clube, especialmente, para menores de 18 (dezoito) anos, é uma obrigação relevante da Diretoria Executiva.

§2º Salvo circunstância excepcional aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva não pode manter menos de dez modalidades esportivas diversas como opção para associados e não associados do Clube.

Art. 19. Cabe a Diretoria Executiva disciplinar e zelar pelo correto e adequado uso e permanente bom estado de conservação de todas as instalações das Piscinas, Quadras esportivas e demais instalações do Clube.

§1º Fica vedado o uso de entorpecente dentro das instalações do clube, cabendo a Diretoria Executiva reprimir eventuais descumprimentos, instaurando procedimento próprio para a punição do associado ou responsável.

§2º Desde que fora das áreas ou ambientes de trabalho dos profissionais do clube, o uso de bebida alcoólica, dentro das instalações do Clube, é permitido, na forma da Legislação, sendo vedado eventual abuso, cabendo a Diretoria Executiva instaurar procedimento para punição do associado ou responsável, na forma do Estatuto.

§3º Caso o uso das piscinas, quadras e demais instalações da sede, disciplinado e administrado pela Diretoria Executiva, seja objeto de questionamento relevante formulado por mais de 60 (sessenta) associados, a questão poderá ser objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Uso do Centro de Treinamento e Instituto Wilson Campos

Art. 20. O Centro de Treinamento (CT), onde funciona o Instituto Wilson Campos, administrado pelo Vice Presidente do CT, é orgulho dos alvirrubros e deve ser utilizado, preferencialmente, para:

- I) treinamentos regulares das equipes de futebol profissional e das divisões de base;
- II) concentração dos atletas profissionais e das divisões de base, nos respectivos alojamentos;
- III) ações sociais perenes e contínuas junto às comunidades carentes da Região Metropolitana do Recife; e obtenção, em razão disso, de fomentos fiscais e sociais;
- IV) arrendamentos ou locações parciais de suas terras não ocupadas que viabilizem sua própria sustentação financeira;
- V) exploração comercial de bens dele integrantes, que viabilizem sua própria sustentação financeira;
- VI) escolinhas de futebol, em diversos níveis de idade.

Parágrafo Único: O Vice Presidente do Centro de Treinamento deverá, conjuntamente com o Diretor de Futebol de Base, apresentar plano de trabalho e orçamentário para apreciação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 21. O Vice Presidente do CT e os demais poderes do Clube devem envidar seus melhores esforços para dotar o CT de uma infraestrutura adicional de lazer para os associados do Clube Náutico Capibaribe, preservadas as áreas utilizadas pelo futebol profissional e divisão de base, bem como, outras atividades profissionais desenvolvidas no CT.

§1º Os associados do clube possuem livre acesso ao CT, ressalvados os locais de trabalho dos profissionais do clube e o hotel, para preservar o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§2º A Diretoria Executiva poderá limitar o acesso em treinos secretos ou outras situações excepcionais.

§3º É vedado o ingresso no CT de não associados, com exceção de pessoas expressamente autorizadas e registradas na Portaria, a exemplo dos alunos da escolinha e seus responsáveis, devendo a administração estabelecer critérios para o ingresso dos visitantes, estimulando a realização de visitas guiadas.

Art. 22. Cabe ao Vice Presidente do Centro de Treinamento disciplinar e zelar pelo correto e adequado uso e permanente bom estado de conservação de todas as instalações do Centro de Treinamento.

§1º Fica vedado o uso de entorpecente dentro do CT, cabendo ao seu Vice Presidente reprimir eventuais descumprimentos e providenciar a instauração de procedimento para punição do associado ou responsável, na forma do Estatuto.

§2º Desde que fora das áreas ou ambientes de trabalho dos profissionais do clube, o uso de bebida alcoólica dentro do CT é permitido, na forma da Legislação, sendo vedado eventual abuso, cabendo ao seu Vice Presidente diligenciar para a instauração de procedimento para punição do associado ou responsável, na forma do Estatuto.

§3º O fomento de atividades desportivas, nas instalações do CT, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos, é uma obrigação relevante do seu Vice Presidente.

§4º A utilização do CT para eventos comerciais, esportivos ou não, promovidos por terceiros, deverá ter cláusula protetiva relacionada às previsões dos parágrafos anteriores, ser realizada por contrato e autorizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá condicionar a aprovação ao prévio pagamento de remuneração.

§5º Caso o uso das instalações do CT seja objeto de questionamento relevante formulado por mais de 60 (sessenta) associados, a questão poderá ser objeto de apreciação e decisão normativa pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. O hotel do CT deve ser usado, preferencialmente, pelo time de futebol profissional do Clube.

§1º Caso não haja prejuízo para o time profissional do clube, e a remuneração seja adequada e justa, o uso das instalações do Hotel pode vir a ser, por meio de contrato, objeto de locação para clubes de outras cidades.

§2º O hotel deve ter segurança própria permanente, cabendo ao Vice Presidente do CT designar um funcionário específico responsável, restringir o acesso noturno e aprimorar o sistema de segurança existente.

Questões Diversas

Art. 24. É vedada a entrada de associados nos recintos privativos de trabalho dos funcionários do clube, excetuando-se os Diretores e os Conselheiros, no uso de suas atribuições.

Parágrafo Único: A possibilidade de acesso de associados às reuniões do Conselho Deliberativo será definida no Regimento Interno deste.

Art. 25. O Clube não se responsabilizará por danos ou extravio de material pertencente aos associados ou convidados, deixados ou guardados em quaisquer das dependências do Clube.

Capítulo II

Do Uso dos Bens do Clube

Art. 26. Qualquer pessoa que ingressar no clube se obriga a utilizar todo e qualquer bem dele integrante com a prudência necessária, sob pena de responder pelos danos que causar.

Parágrafo Único: Compete a Diretoria Executiva promover todas as ações que forem necessárias para o ressarcimento do prejuízo ao clube.

Art. 27. A alienação, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis do Clube obedecerá as regras postas no seu Estatuto e, quando previsto, as constantes deste regimento interno.

Parágrafo Único: A locação, alienação ou arrendamento sem as autorizações estatutárias ou por preço vil será nula e ensejará a responsabilidade civil de todos os responsáveis envolvidos.

Capítulo III

Direitos, Deveres e Atribuições dos membros do Conselho Deliberativo (Art. 27 do Estatuto)

Art. 28. Sem prejuízo de seus deveres já previstos, ainda que implicitamente, no Estatuto ou no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Deliberativo do Náutico tem o dever de:

- (I) cumprir, fielmente, o Estatuto do Clube, este Regimento Interno, o Regimento Interno do Conselho e as demais normas do clube, inclusive as oriundas da função normativa do Conselho Deliberativo;

- (II) votar, nos casos de competência estatutária ou regimental do Conselho Deliberativo, afastado de orientações meramente políticas;
- (III) denunciar, apreciar e punir violações estatutárias e regimentais que tenha conhecimento;
- (IV) exercer, de forma plena, suas funções estatutárias, com fiscalização efetiva dos atos e contratos firmados pela Diretoria Executiva e das contas por ela apresentadas ou pelo Vice Presidente do CT;
- (V) exercer, de forma isenta, suas funções, eximindo-se de fazer uso da condição de conselheiro para obter vantagens para si ou para outrem;
- (VI) justificar faltas reiteradas às reuniões do Conselho Deliberativo;
- (VII) preservar o sigilo de informações privilegiadas a que tem acesso, abstendo-se de utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros ou de discutir assuntos internos pela mídia;
- (VIII) manter em situação de adimplência suas obrigações financeiras para com o Clube;
- (IX) abster-se de fazer ou divulgar, por qualquer meio, inclusive Internet, críticas injustas, irrazoáveis e desmedidas ao clube, a sua Diretoria Executiva ou aos demais membros do Conselho;
- (X) atuar, respeitosamente, nos debates para com todos os presentes nas reuniões do Conselho Deliberativo, sob pena de suspensão de até um ano, a ser aprovada pela maioria do Conselho Deliberativo;
- (XI) utilizar adequadamente o cartão individual de identificação do Conselheiro, não permitindo sua utilização por outras pessoas.

Art. 29. Sem prejuízo dos seus direitos já previstos, ainda que implicitamente, no Estatuto ou no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Deliberativo do Náutico têm o direito de:

- (I) requerer informações da Diretoria Executiva, no exercício de sua função fiscalizadora prevista no Estatuto do Clube;
- (II) denunciar descumprimentos estatutários ou regimentais e requerer a instauração de procedimento para a punição dos responsáveis, na forma do Estatuto do Clube;
- (III) obedecidas às regras estatutárias, concorrer para os cargos da Mesa do Conselho Deliberativo;
- (IV) participar das comissões do Conselho Deliberativo, respeitadas as competências técnicas e os procedimentos de eleição ou nomeação previstos no Estatuto;
- (V) preenchidos os requisitos estatutários, ser comunicado e participar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com todas as prerrogativas do Regimento Interno do Conselho;
- (VI) denunciar e pedir a punição para comportamentos desrespeitosos e desproporcionais de outros conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- (VII) preenchidos os requisitos estatutários, votar nas deliberações de competência do Conselho Deliberativo;
- (VIII) convocar assembléia geral junto com outros conselheiros, na forma prevista no Estatuto;

- (IX) licenciar-se do Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto e demais normas do Clube;
- (X) ser agraciado com a Comenda “Grande Alvirrubro”, na forma deste regimento interno;
- (XI) ter dispensada a contribuição do Conselho Deliberativo, quando estiver em exercício na Diretoria Executiva.

§1º As atribuições dos componentes da mesa diretora, dos presidentes das comissões e seus respectivos membros, bem como o trâmite orçamentário, serão objeto do regimento interno específico do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Entrega da Comenda “Grande Alvirrubro” (Art. 32, IV do Estatuto)

Art. 30. O Conselho Deliberativo, por iniciativa de seu presidente ou por requerimento escrito e assinado por, pelo menos, 30 (trinta) membros seus, poderá, uma vez ao ano, na forma do art. 32, IV, do Estatuto, deliberar pela entrega da Comenda “Grande Alvirrubro” a um associado com mais de 15 (quinze) anos de carteira social, conselheiro ou não, que tenha relevantes e comprovados serviços prestados ao Clube Náutico Capibaribe.

§1º A proposta de que trata este artigo precisa ser aprovada, em reunião ordinária, pelo voto favorável de, no mínimo, 50 (cinquenta) conselheiros ou por 3/4 (três quartos) dos presentes - o que for maior.

§2º Não poderá ser homenageado quem tiver sido punido, de forma definitiva, por descumprir normas do clube.

§3º As regras anteriores sobre a entrega da Comenda “Grande Alvirrubro” ficam revogadas, preservados os atos já realizados sob o regramento anterior.

Capítulo V

Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva (Art. 44 do Estatuto)

Art. 31. Sem prejuízo das outras previsões do Estatuto e deste Regimento Interno, são atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- (I) ainda que com auxílio técnico, apresentar, pessoalmente, até o mês de abril, no Conselho Deliberativo, os detalhes do balanço financeiro, dos relatórios gerenciais e dos relatórios da dívida, de todo o exercício anterior, entregues ao Conselho Deliberativo na forma do art. 55 do Estatuto do Clube;
- (II) velar, diariamente, pela observância do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e comunicar, de forma imediata, ao Conselho Fiscal e ao Deliberativo eventuais alterações, frustrações e

- inconsistências, bem como as razões justificáveis para a contratação de despesa sem a correspondente previsão efetiva de receita no orçamento aprovado;
- (III) velar, inclusive junto a todos os setores da Diretoria Executiva, pelo especial cumprimento dos arts. 32, 33, 34, 44, § 3º e § 4º, 55, 56, 57, 58 e 60, do Estatuto do Clube, que tratam das competências do Conselho Deliberativo e de seus membros, do orçamento anual e do comprometimento de receitas futuras;
 - (IV) empreender os melhores esforços, junto com os demais membros da Diretoria Executiva, para controlar e diminuir o passivo tributário e trabalhista do Clube;
 - (V) editar atos normativos para tratar de temas de sua competência, comunicando ao Conselho Deliberativo;
 - (VI) promover ações para o aumento da torcida e do quadro social, estimulando a formação de representações de associados em outros Estados e no exterior e realizando ações de marketing semestrais direcionadas aos sócios e às comunidades pobres do Recife;
 - (VII) manter, anualmente, a tradição das festividades do aniversário do clube e do desfile do Bloco Timbu Coroado, no Carnaval, com o apoio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 32. Na definição e implantação da estrutura organizacional da Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva deverá garantir uma estrutura de pessoal adequada e que permita o bom funcionamento de cada uma das diretorias previstas no Estatuto.

§1º No orçamento anual do clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo, cada diretoria deverá ser contemplada, separadamente, com destinação orçamentária mensal suficiente a manutenção de pessoal qualificado e ao bom desempenho de suas atribuições.

§2º Os diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva que tiverem interesses pessoais conflitantes com os interesses do clube não poderão conduzir nem participar das questões em que exista o conflito de interesses.

Art. 33. A Diretoria de Futebol, prevista no art. 43, §1º, do Estatuto, responsável direta pela gestão do futebol profissional, será formada, a critério do Presidente da Diretoria Executiva, por, no máximo, seis e, no mínimo, três membros e deverá ter, ao menos, dois membros com dedicação exclusiva.

§1º O elenco de futebol profissional não poderá ter, de forma concomitante, mais de 35 atletas, garantindo-se sempre uma participação obrigatória mínima de 25% aos jogadores oriundos das divisões de base.

§2º Ao menos dois membros da Diretoria de Futebol, remunerados ou não, devem ter experiência superior a doze meses na gestão de futebol.

§3º Todos os membros da Diretoria de Futebol deverão conhecer o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e atuar para que sejam respeitados os limites orçamentários do clube e do futebol.

§4º O comando técnico efetivo do time profissional não poderá ser alterado por mais de duas vezes em um exercício anual sem aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§5º A continuidade será, sempre que possível, princípio norteador da gestão do futebol profissional.

Art. 34. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de até dez dias úteis, comunicar, formalmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal acerca da citação recebida em toda e qualquer ação judicial contra o Clube.

§1º No mesmo prazo previsto no caput, o Presidente da Diretoria Executiva deverá comunicar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal acerca da realização de penhoras sobre os imóveis do clube, no âmbito de processos administrativos ou judiciais.

§2º A Diretoria Jurídica do clube, a cada seis meses, exporá junto ao Conselho Deliberativo as circunstâncias e as soluções para os casos que possam comprometer o patrimônio imobiliário do clube, bem como comunicará, de modo formal e imediatamente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer agendamento de leilão de bem do clube.

Art. 35. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva velar pela manutenção e atualização de um arquivo, seja físico ou eletrônico, que contenha todos os documentos relacionados à Diretoria Executiva, bem como diligenciar por sua oportuna transferência ao seu sucessor.

§1º A Diretoria Jurídica deverá manter arquivo próprio, seja físico ou eletrônico, dos processos administrativos e judiciais em que o clube esteja envolvido, diligenciando, oportunamente, por sua transferência aos sucessores.

§2º O descarte de documentos ou de mídia, arquivados na forma deste artigo, poderá vir a ser autorizado pelo Conselho Deliberativo, após um prazo mínimo de cinco anos.

Art. 36. A licença médica do Presidente ou do Vice Presidente do Executivo deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo e, desde que acompanhada de parecer médico que conste o CID da enfermidade, o número de inscrição no CRM do médico responsável e o prazo de afastamento expressamente determinado, será concedida, não podendo, todavia, ultrapassar, seguida ou intercaladamente, período superior à um terço do total do mandato, sob pena de vacância.

§1º A licença não médica do Presidente ou Vice Presidente do Executivo deve ser objeto de comunicação ao Conselho Deliberativo e prévio deferimento pelo seu plenário, não podendo, todavia, ultrapassar, seguida ou intercaladamente, mais de um quarto do total do mandato, sob pena de vacância.

§2º Os tempos máximos de licença previstos no caput e no § 1º não poderão ser acumulados, de forma que se a licença médica ultrapassar o prazo de um quarto do total do mandato, estará vedada a licença não médica, no curso do mesmo mandato.

§3º Ultrapassado o tempo limite da licença, a vacância será automática, devendo o cargo ser assumido, em definitivo, pelo sucessor imediato, nos termos do Estatuto.

§4º As regras deste dispositivo representam a interpretação do Conselho Deliberativo quanto ao tema, na forma do art. 69 do Estatuto, pelo que podem ser aplicadas a eventuais casos concretos existentes.

Capítulo VI

Atribuições do Conselho Deliberativo (Art. 32 do Estatuto)

Art. 37. Sem prejuízo das outras previsões do Estatuto e deste Regimento Interno, são atribuições do Conselho Deliberativo:

- (I) aprovar ou não, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, a realização ou rescisão de contrato ou de acordo que venha a ultrapassar o mandato da Diretoria Executiva em exercício ou que envolva valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedado o procedimento ad referendum;
- (II) aprovar ou não, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, os contratos de Direito de Arena de que trata o atual art. 42, da Lei 9.615/98 –“Lei Pelé” -, vedado o procedimento ad referendum;
- (III) normatizar, na forma do Estatuto e deste Regimento, suas decisões colegiadas, relacionadas a temas de sua competência estatutária ou regimental, inclusive no tocante as políticas de médio e longo prazos do clube;
- (IV) deliberar acerca do orçamento anual enviado pela Diretoria Executiva, em forma de resolução, além de acompanhar e fiscalizar a sua execução e autorizar ou não, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, e ouvido o Conselho Fiscal, qualquer tipo de alteração no orçamento;
- (V) fiscalizar as ações de todos os membros dos poderes do clube e deliberar, na forma do Estatuto, acerca da punição dos membros da Diretoria Executiva que atuarem no sentido de descumprir os limites previstos no orçamento anual ou quaisquer outras regras do clube;
- (VI) com o auxílio de suas comissões, praticar atos inerentes da diretoria executiva para preservar e conservar o patrimônio material ou imaterial do Clube Náutico Capibaribe, desde que, por expressa

autorização da diretoria executiva ou nas hipóteses de omissão, urgência e/ou extrema necessidade.

§1º O entendimento, definição e caracterização das situações de omissão, urgência e extrema necessidade, para os fins do inciso VI deste artigo, deverá ser regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho.

§2º Na deliberação sobre o orçamento anual prevista no inciso IV deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá rejeitar a inclusão de receita sem origem comprovada, bem como incluir despesa expressa e incontroversamente prevista em lei, regra do clube ou contrato.

§3º O valor definido no item I deste artigo será atualizado pelo IPCA, ou índice que, porventura, o venha a substituir, a partir de janeiro de 2017, e considerará a soma de diversos contratos, na hipótese de serem eles relacionados ou realizados com a mesma pessoa, direta ou indiretamente.

§4º A norma do inciso I deste artigo aplica-se aos contratos do futebol profissional, não se aplicando aos contratos de jogadores das divisões de base.

§5º O descumprimento da regra dos incisos I e II, deste artigo, torna nulo e sem nenhum efeito o contrato ou acordo firmado.

§6º O Presidente da Diretoria Executiva que descumprir as regras estabelecidas neste dispositivo sofrerá processo de punição, na forma do art. 45, do Estatuto, com as consequências do art. 46, §1º, do mesmo diploma legal.

§7º É papel primordial do Conselho atuar em prol da harmonia dos poderes do Clube, do respeito aos associados e da valorização do patrimônio material e imaterial do Clube.

Art. 38. O Conselho Deliberativo, desde que no exercício de quaisquer de suas atribuições e competências previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, poderá editar Resolução ou Decreto Legislativo, para normatizar suas decisões colegiadas que deverão ser seguidas pelos Poderes do Clube, sob pena de punição do infrator, na forma do art. 45, do Estatuto do Clube.

§1º A Resolução e o Decreto Legislativo, emanados de decisões colegiadas do Conselho Deliberativo, acerca de temas de sua competência estatutária ou regimental e aprovados por uma maioria de, no mínimo, 30 (trinta) conselheiros, terão força de lei e deverão ser publicado no seu site oficial.

§2º O Decreto Legislativo, além dos fins definidos neste Regimento Interno, é o instrumento jurídico para sustar os atos normativos da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§3º Caso a Resolução ou o Decreto Legislativo do Conselho Deliberativo afronte o Estatuto, o Regimento Interno ou a lei, poderá a Diretoria Executiva propor ação própria para anular os efeitos da deliberação.

§4º O Decreto Legislativo é deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo, sobre matéria de sua exclusiva competência, mas de efeitos externos.

§5º A Resolução é deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo, sobre matéria de sua exclusiva competência, mas de efeitos internos.

§6º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá editar atos normativos, isoladamente ou em conjunto com a mesa diretora, para tratar de temas de sua competência estatutária ou regimental.

Art. 39. A licença médica do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo e, desde que acompanhada de parecer médico que conste o CID da enfermidade, o número de inscrição no CRM do médico responsável e o prazo de afastamento expressamente determinado, será concedida no prazo estipulado pelo médico, não podendo, todavia, ultrapassar, seguida ou intercaladamente, período total superior a um terço do total do mandato, sob pena de vacância.

§1º A licença não médica do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho Deliberativo deve ser objeto de comunicação ao Conselho e prévio deferimento do plenário, não podendo, todavia, ultrapassar, seguida ou intercaladamente, mais de um quarto do total do mandato, sob pena de vacância.

§2º Os tempos máximos de licença previstos no caput e no § 1º deste artigo não poderão ser acumulados, de forma que, se a licença médica ultrapassar o prazo de um quarto do total do mandato, estará vedada a licença não médica no curso de um único mandato.

§3º Ultrapassado o tempo limite da licença, a vacância será automática, devendo o cargo ser assumido em definitivo pelo sucessor imediato, nos termos do Estatuto.

§4º As regras deste dispositivo se aplicam aos demais membros da Mesa do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal, representando a interpretação do Conselho Deliberativo acerca das previsões do Estatuto em torno da licença de tais membros, pelo que podem ser aplicadas a eventuais casos concretos existentes.

Art. 40. Prestando contas ao Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo arrecadar e gerir as contribuições dos conselheiros, na forma de norma interna do Conselho aprovada pela maioria do Conselho Deliberativo, observadas as destinações obrigatórias previstas no Estatuto.

Art. 41. O museu, patrimônio histórico do Clube Náutico Capibaribe, o salão nobre e os espaços utilizados pela administração do Conselho deverão ser administrados por comissão, formada no Conselho Deliberativo, que destinará

recursos da arrecadação dos conselheiros para a manutenção, melhoria e modernização das suas instalações, viabilizando uma abertura periódica ao público e a realização perene de novos trabalhos de pesquisa que contribuam para o seu constante engrandecimento.

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, conselheiro ou não, para compor a comissão prevista neste artigo, devendo atuar, conjuntamente, com o Conselho Deliberativo e a comissão para que sejam alcançados os fins previstos no caput.

Capítulo VII

Atribuições do Vice Presidente do Centro de Treinamento (Art. 47 do Estatuto)

Art. 42. Sem prejuízo das outras previsões do Estatuto e deste Regimento Interno, são atribuições do Vice Presidente do Centro de Treinamento:

- (I) a definição e implantação de estrutura organizacional do Centro de Treinamento, na forma do art. 47, §1º, do Estatuto;
- (II) a definição e implantação de plano de segurança das instalações do Centro de Treinamento;
- (III) a administração responsável e solidária com a Diretoria Executiva do orçamento e dos gastos do Centro de Treinamento;
- (IV) a administração responsável e solidária com a Diretoria Executiva dos funcionários lotados no Centro de Treinamento;
- (V) a administração responsável e solidária com a Diretoria Executiva de todos bens do clube integrantes do Centro de Treinamento;
- (VI) a designação de auxiliares, nomeados pela Diretoria Executiva;
- (VII) a realização dos melhores esforços para a geração de renda própria com os bens integrantes do Centro de Treinamento e que viabilizem a sua própria sustentação financeira;
- (VIII) a divulgação bimestral de balancete contábil transparente do Centro de Treinamento para conhecimento dos associados, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- (IX) velar pelo cumprimento, dentro do Centro de Treinamento, de todas as regras do Estatuto e deste regimento interno;
- (X) provocar, formalmente, os Conselhos Deliberativo e Fiscal quanto a questões relevantes do Centro de Treinamento, inclusive quanto a ações ou omissões prejudiciais ao clube, praticadas por funcionários ou terceiros, no âmbito das divisões de base;

Art. 43. Caso o Vice Presidente do Centro de Treinamento tenha que, por qualquer motivo, se licenciar de suas funções por mais de dez dias, caberá ao Presidente da Diretoria exercer as suas atribuições.

§1º Caso a licença perdure por mais de noventa dias, o cargo será considerado vago e o Presidente da Diretoria Executiva indicará um novo Vice Presidente

do Centro de Treinamento que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto, e para completar o mandato.

Capítulo VIII

Eleição, Organização e Dissolução do Conselho Fiscal (Art. 51 e 53 do Estatuto)

Art. 44. O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos, na sua primeira reunião ordinária após a eleição dos seus membros pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 32, III, do Estatuto.

§1º Apenas os membros efetivos eleitos pelo Conselho Deliberativo votam e podem ser votados na eleição interna do Presidente do Conselho Fiscal.

§2º O voto será aberto e cada membro efetivo terá direito a um voto.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, de forma decrescente.

§4º Em caso de empate, caberá ao pleno do Conselho Deliberativo decidir quem exercerá a Presidência do Conselho Fiscal.

§5º A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho.

Art. 45. O mandato de Presidente do Conselho Fiscal será de quatro anos, ficando vedada a reeleição.

Art. 46. Os dois membros efetivos do Conselho Fiscal, que não forem eleitos para a Presidência, serão designados, pela Presidência do Conselho Fiscal, Vice Presidente e 1º secretário e deverão auxiliar o Presidente, nos quatro anos de mandato, a cumprir fielmente a missão conferida pelo art. 51 do Estatuto.

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, coordenar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

§1º Para o exercício de suas atividades, os membros do conselho fiscal terão livre acesso a todas as dependências e instalações do Clube, tanto na sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicos, mediante cartão de identidade de Conselheiro Fiscal ou outra modalidade de acesso, fornecido pela Diretoria Executiva.

§2º Ao Vice Presidente compete secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

§3º Ao secretário, compete substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§4º Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice Presidente do Conselho Fiscal e um suplente será convocado pelos titulares para compor o quadro efetivo do Conselho Fiscal.

§5º Ocorrendo a vaga no cargo de Vice Presidente, o cargo será assumido pelo Secretário e um suplente será convocado pelos titulares para compor o quadro efetivo do Conselho Fiscal.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, por solicitação de seus membros.

§1º As convocações das reuniões do Conselho Fiscal deverão, sempre que possível, serem feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º As reuniões serão realizadas na sede do Clube Náutico Capibaribe, em Sala de Sessões específica do Conselho Fiscal, também podendo ser realizada, excepcionalmente, na Sala do Plenário do Conselho Deliberativo, desde que garantidas às condições de trabalho.

§3º Salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§4º O presidente do Conselho Fiscal terá, quando preciso, o voto de desempate.

Art. 49. Pode ser autorizada, ainda, a presença, nas sessões, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta.

Art. 50. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que devem reproduzir fielmente toda a matéria discutida.

Art. 51. Podem quaisquer membros titulares do Conselho Fiscal apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer tipo de remuneração em função do cargo.

Art. 53. Após o final do mandato, os membros do Conselho Fiscal que deixarem suas funções deverão se colocar a disposição dos novos membros eleitos para auxiliar o processo de elaboração do parecer sobre a prestação de contas do exercício, imediatamente anterior ao da eleição do novo Conselho Fiscal, com respectivos protocolos das deliberações e pareceres adotados ao longo do aludido ano.

Art. 54. Ao Conselho Fiscal compete elaborar seu próprio Regimento Interno, respeitadas as previsões do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 55. Na forma do art. 53, do Estatuto, fica estabelecido que o Conselho Fiscal será dissolvido, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a sessão ordinária do Conselho Deliberativo, caso:

- (I) seja, de forma grave, omissa ou negligente no cumprimento de qualquer de suas funções previstas no art. 51, do Estatuto do Clube, ou das regras deste Regimento Interno;
- (II) atue, de forma grave, contra os interesses do Clube ou em benefício próprio, financeiro ou não, de algum de seus membros.

Art. 56. Caso apenas um membro do Conselho Fiscal tenha atuado na forma prevista nos incisos I e II, do art. 55, o Conselho Deliberativo não dissolverá o Conselho Fiscal, devendo, garantida sempre a apresentação de defesa, deliberar pela cassação do mandato do infrator e determinar a sua substituição por um suplente.

Capítulo IX

Classificação das Receitas e Despesas conforme Plano de Contas (Art. 59 do Estatuto)

Art. 57. Na forma do art. 59 do Estatuto, as receitas e despesas do Náutico serão classificadas, no que aplicável, conforme plano de contas constante do anexo 1 deste regimento interno.

§1º: Caso algum item aplicável do plano de contas anexo não possa ser observado, por algum motivo relevante, o Conselho Deliberativo, por 3/4 (três quartos) dos presentes à reunião ordinária, poderá autorizar a sua desconsideração.

§2º No detalhamento das receitas e despesas, o orçamento anual enviado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo deverá ser o mais específico e detalhado possível, devendo seguir, naquilo que aplicável, o modelo do plano de contas, conforme modelo orçamentário mínimo constante do anexo 2 deste regimento interno.

Capítulo X

Contratação para Despesas Relevantes (Art. 36, parágrafo único do Estatuto)

Art. 58. Para os efeitos do art. 36, parágrafo único, do Estatuto, considera-se despesa relevante qualquer despesa cujo valor global anual ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º O valor indicado no caput será atualizado pelo IPCA, ou por índice que, porventura, o venha a substituir, a partir de janeiro de 2017.

§2º A divisão ou separação da despesa com o objetivo de burlar a observância das regras deste capítulo não terá qualquer validade, sujeitando-se o infrator as penas decorrentes pelo descumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno.

§3º A contratação para a realização de despesa de valor global anual inferior ao previsto no caput não dispensa a comprovação documental mínima e adequada aos órgãos de fiscalização.

Art. 59. A contratação para a realização de despesa relevante, conforme definido no art. 58, só poderá ser realizada de forma imparcial, com a observância ao art. 61 do Estatuto, e mediante contrato escrito formal que privilegie, na medida do possível, a competição e o menor preço ou, alternativamente, as condições gerais mais vantajosas para o clube.

§1º Salvo autorização excepcional do Conselho Deliberativo, a contratação de despesa relevante em um exercício exige a previsão efetiva de receita no valor equivalente, ainda que a mesma não esteja incluída, formalmente, na previsão orçamentária.

§2º Salvo proibição legal ou impedimento pontual, o contrato ou acordo que obrigar ou autorizar a realização de despesa relevante deverá ter, necessariamente, a assinatura de, no mínimo, dois representantes da Diretoria Executiva que responderão, na forma do Estatuto, pela legalidade da despesa.

§3º Salvo hipóteses legais ou estatutariamente autorizadas ou impostas, o Diretor Financeiro e o Presidente da Diretoria Executiva serão os responsáveis por assinar os contratos ou acordos tratados neste dispositivo.

§4º Todo contrato ou acordo que obrigue ou autorize a realização de despesa relevante, antes da assinatura, deverá ser objeto de análise e visto expresso por membro da Diretoria Jurídica do Clube.

§5º A inclusão de cláusula de confidencialidade em qualquer tipo de contrato deve ser objeto de prévia, expressa e justificada autorização da Diretoria Jurídica, analisada e aprovada também pela Comissão de Legislação do Conselho Deliberativo.

§6º A Diretoria Executiva tem a obrigação de fornecer aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, uma cópia de todos os acordos e contratos do clube, em especial, os que tenham autorizado ou obrigado à realização de despesas relevantes.

§7º A Diretoria Executiva e a Contabilidade Interna do Clube têm a obrigação de arquivar por cinco anos, no mínimo, mais o tempo que a legislação ou o contrato demandar, os contratos e acordos do clube, em especial, os que tenham autorizado ou obrigado à realização de despesas relevantes.

§8º Uma cópia de todos estes documentos deve ficar disponível para a auditoria externa do Clube, que deverá ser realizada na forma e sob as penas do art. 46-A, da Lei 9.615/98 - Lei Pelé -, suas alterações posteriores, e dos arts. 45 e 46, do Estatuto.

Art. 60. Excluída a regra do menor preço, este capítulo se aplica a todos os contratos, acordos ou documentos do futebol profissional que autorizem ou obriguem a realização de despesa relevante, na forma definida no Art. 58 deste Regimento Interno.

§1º Sem prejuízo de outras regras previstas na lei, os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais e membros de comissão técnica do futebol e todos os tributos e encargos correlatos não poderão superar 80% (oitenta por cento) da receita anual do clube, prevista no orçamento, respeitadas as normas e percentuais de redução de déficits contidos na Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015 - Lei do Profut -, e o art. 62 deste regimento.

§2º Considerando os termos atuais do art. 28, §3º, da Lei 9.615/98 - Lei Pelé -, fica vedada a dispensa, sem justa causa, de atletas do futebol profissional antes do término do prazo do contrato; ficando autorizada a negociação do atleta ou acordo que implique no pagamento negociado do saldo devido.

§3º Em caso de dolo ou culpa grave, o Vice Presidente de Futebol responderá, solidariamente, com o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro por ações ou omissões ilegais que venham a gerar prejuízos ao Clube nos contratos e acordos do futebol profissional.

Art. 61. Os contratos de imagem com jogadores ou membros de comissão técnica do futebol profissional não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração total, sob pena de formação de passivo oculto.

Parágrafo Único: Cabe a Diretoria Executiva, através da Diretoria de Marketing, efetivamente, explorar a imagem dos atletas que tenham contrato de imagem, mantendo arquivo comprobatório junto à Diretoria Jurídica do Clube.

Art. 62. A contratação para a realização de despesas relevantes deve, sempre, considerar a manutenção pelo clube de todas as condições previstas no atual art. 4º da Lei 13.155/2015, especialmente, quanto à redução dos déficits anuais.

Parágrafo Único: A violação do caput deste artigo, sem uma justificativa razoável ou autorização do Conselho Deliberativo, sujeitará os infratores à responsabilidade e punição na forma dos arts. 45 e 46 do Estatuto.

Art. 63. Sempre que houver passivo trabalhista em execução e o clube estiver na Série A do campeonato brasileiro, o percentual mínimo de 7% (sete por cento) da receita bruta anual do clube, prevista no orçamento do respectivo

ano, será destinado e comprometido para o pagamento negociado de dívidas trabalhistas.

§1º O percentual previsto no caput deste artigo representa um acréscimo obrigatório, pelo que não são nele considerados os pagamentos a serem realizados por força de acordos pré-existentes ou por força do parcelamento mensal do clube decorrente do ato trabalhista do TRT.

§2º A soma dos pagamentos de débitos trabalhistas no curso do ano, na hipótese de estar o clube disputando a Série A do campeonato brasileiro, não deverá ser inferior a 12% (doze por cento) da receita bruta anual.

§3º Os titulares de execução trabalhista definitiva contra o clube que oferecerem o maior desconto terão preferência na destinação da verba prevista no caput deste artigo.

§4º Salvo autorização do Conselho Deliberativo, na hipótese deste artigo, não deve ser realizado acordo com menos de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

§5º A negociação e a liquidação do passivo trabalhista, com a receita prevista no caput, deve ser feita diretamente pela Diretoria Executiva, com a observância de todas as regras previstas neste capítulo.

Art. 64. Sempre que houver passivo tributário, objeto de execução, e o clube estiver na série A do campeonato brasileiro, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual do clube, prevista no orçamento do respectivo ano, será destinado ao pagamento das dívidas tributárias.

Capítulo XI

Do Site e das Mídias Sociais

Art. 65. Cabe a Diretoria Executiva manter um Site Oficial do Clube funcional e mídias sociais mais populares que dialoguem com o público em geral, de forma permanente e transparente, e que mantenham os associados e os torcedores informados de todas as notícias do clube.

§1º O site oficial e as suas mídias sociais oficiais não poderão ser utilizados para fins político-partidários, nem promover ou apoiar campanhas estranhas ao objetivo social do Clube, expresso em seu estatuto.

§2º O site oficial deverá conter via oficial do estatuto, deste regimento interno e dos balanços patrimoniais do clube dos últimos dois anos, bem como de outros documentos não sigilosos que dêem transparência e credibilidade para a gestão executiva.

§3º O site oficial conterá demonstração detalhada do plano de sócios do clube e viabilizará a associação on line ao clube, empreendendo todos os esforços

possíveis para facilitar o pagamento das mensalidades e a compra de ingressos pelos associados, no prazo máximo de um ano, a contar da entrada em vigor deste Regimento Interno.

§4º O Conselho Deliberativo terá área própria dentro do site oficial, onde deverão ser divulgados os seus avisos e, em especial, as suas deliberações que tenham força normativa.

§5º As confrarias do clube, fora da capital pernambucana, com mais de 10 (dez) membros, são reconhecidas pelo clube e terão espaço próprio no site oficial, onde deverão ser divulgados os seus contatos e detalhados os seus eventos, através da Diretoria de marketing do clube.

Capítulo XII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. A partir da publicação deste regimento e enquanto não resolvido o caso, a Diretoria Jurídica elaborará relatório mensal escrito sobre o andamento das ações administrativas e/ou judiciais, relacionadas à indenização devida ao Náutico como decorrência da rescisão do contrato com a Arena Pernambuco.

§1º O relatório de que trata este artigo, assinado pelo advogado responsável pelo caso, deverá ser encaminhado, mensalmente, pelo Presidente do Executivo ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 67. Um novo regimento interno do Conselho Deliberativo deve ser aprovado em até cento e vinte dias após a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 68. As comunicações oficiais internas do clube serão realizadas mediante ofício numerado, contendo necessariamente: o remetente, o destinatário e o conteúdo da comunicação, devendo ser entregue na secretaria de cada órgão, que encaminhará, imediatamente, ao destinatário, presumindo-se ciente com o protocolo de recebimento.

Parágrafo único: As comunicações oficiais enviadas ao Conselho Fiscal serão entregues na secretaria do Conselho Deliberativo, caso este órgão não disponha de secretaria própria, presumindo-se ciente o destinatário com o protocolo de recebimento.

Art. 69. A interpretação deste regimento, nos casos dúbios e omissos, é privativa do Conselho Deliberativo.

Art. 70. Este Regimento Interno só poderá ser alterado, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos presentes, desde que haja um quórum mínimo para votação de 80 (oitenta) conselheiros aptos.

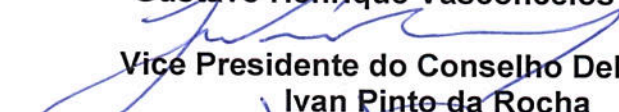
Art. 71. Este Regimento Interno entra em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

Art. 72. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como, especificamente, o Regimento Interno, até então, em vigor.

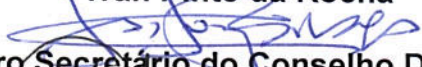
Recife, 19 de dezembro de 2016



**Presidente do Conselho Deliberativo
Gustavo Henrique Vasconcelos Ventura**



**Vice Presidente do Conselho Deliberativo
Ivan Pinto da Rocha**



**Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo
Antônio Carlos Couto Real Braga**



**Segundo Secretário do Conselho Deliberativo
João Batista Cavalcanti de Melo**

Comissão de Elaboração do Regimento Interno:



Roberto Selva Carneiro Monteiro Filho - Presidente



Márcio Luiz Tadeu de Seixas Borba – Vice-Presidente



Glauber Vasconcelos Neto - Membro



Paulo Roberto Tavares – Membro

ANEXO 1 – PLANO DE CONTAS – ANEXO AO REGIMENTO INTERNO

1.1 ATIVO CIRCULANTE

- 1.1.1. Disponibilidades
 - 1.1.1.1. Caixa
 - 1.1.1.2. Bancos c/ Movimento
 - 1.1.1.3. Aplicações Financeiras
- 1.1.2. Créditos a receber
- 1.1.3. Almojarifado
- 1.1.4. Adiantamentos
- 1.1.5. Impostos e Contribuições a Recuperar
- 1.1.6. Despesas a Apropriar
- 1.1.7. Outros

1.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE

- 1.2.1. Títulos a Receber
- 1.2.2. Depósitos judiciais
- 1.2.3. Participações Societárias
- 1.2.4. Imóveis
- 1.2.5. Móveis e Utensílios
- 1.2.6. Veículos
- 1.2.7. Máquinas e Equipamentos
- 1.2.8. Marcas, Direitos e Patentes
- 1.2.9. Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas
- 1.2.10. Quadro de atletas
- 1.2.11. Formação de atletas
- 1.2.12. Outros

2.1. PASSIVO CIRCULANTE

- 2.1.1. Empréstimos e Financiamentos
- 2.1.2. Fornecedores
- 2.1.3. Impostos e Contribuições a Recolher
 - 2.1.3.1. PIS
 - 2.1.3.2. CSLL
 - 2.1.3.3. COFINS
 - 2.1.3.4. IRRF
 - 2.1.3.5. INSS
 - 2.1.3.6. FGTS
 - 2.1.3.7. Contribuição Sindical
 - 2.1.3.8. Outros
- 2.1.4. Contas a Pagar
 - 2.1.4.1. Salários e demais verbas Trabalhistas
 - 2.1.4.2. Honorários
 - 2.1.4.3. Gratificações
 - 2.1.4.4. Aluguéis
 - 2.1.4.5. Energia Elétrica
 - 2.1.4.6. Telefone
 - 2.1.4.7. Água e Esgoto
 - 2.1.4.8. Seguros
- 2.1.5. Acordos Trabalhistas
- 2.1.6. Adiantamentos



2.1.7 Outros

2.2. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

2.2.1. Obrigações com Terceiros

2.2.2. Tributos parcelados

2.3.3 Débitos Tributários

2.3.4 Débitos Trabalhistas

2.2.4 Outros

2.3. PATRIMÔNIO SOCIAL

2.3.1. Fundo patrimonial

2.3.2. Reservas de reavaliação

2.3.3. Subvenções

2.3.4. Resultados sociais

2.3.6.1. Superávits Acumulados

2.3.6.2. Déficits Acumulados

2.3.6.3. Superávit/déficit do exercício

3. RECEITAS

3.1. Receitas de atividades esportivas

3.1.1. Rendas de competições

3.1.1.1. Campeonatos Nacionais

3.1.1.2. Campeonatos Regionais

3.1.1.3 Amistosos

3.1.2. Receitas de transmissões esportivas

3.1.2.1. Campeonatos Nacionais

3.1.2.2. Campeonatos Regionais

3.1.2.3 Amistosos

3.1.3. Receitas de transações de atletas

3.1.3.1. Empréstimos de atletas

3.1.4. Outras receitas

3.1.4.1. Ajudas de custo

3.1.4.2. Loteria esportiva

3.1.4.3 Outras

3.2. Receitas de atividades sociais e lazer

3.2.1. Mensalidades de sócios

3.2.2. Mensalidades dos Conselheiros

3.2.3. Desportos Amadores

3.2.4 Bar e Outros

3.3. Receitas patrimoniais

3.3.1. Aluguéis de espaços

3.3.2. Participações em eventos

3.3.3 Outras

3.4. Receitas Diversas

3.4.1. Exploração da marca do clube

3.4.2. Patrocínios

3.4.3. Subvenções e doações

3.4.4. Recuperação de despesas

3.4.5 Receitas Financeiras



3.5. Receitas extraordinárias

- 3.5.1. Vendas de bens patrimoniais
- 3.5.2. Negociação de atletas
- 3.5.3. Outras

4. DESPESAS

4.1. Custos

- 4.1.3. Aluguéis de estádios
- 4.1.4. Arbitragens e autoridades
- 4.1.5. Exames antidoping
- 4.1.6. Taxas pagas à federação
- 4.1.7. Taxas pagas à confederação
- 4.1.7. Transportes
- 4.1.8. Promoções e eventos
- 4.1.9. Outros

4.2. Despesas de Pessoal

- 4.2.1. Honorários de Diretores
- 4.2.2. Ordenados e Salários
- 4.2.3. Prêmios e Gratificações
- 4.2.4. Férias
- 4.2.5. 13º Salário
- 4.2.6. INSS
- 4.2.7. FGTS
- 4.2.8. Assistência Médica
- 4.2.9. Viagens e Representações
- 4.2.10. Transporte de Empregados
- 4.2.11. Programa de Alimentação do Trabalhador
- 4.2.12. (-) Recuperações

4.3. Despesas administrativas

- 4.3.1. Combustíveis
- 4.3.2. Manutenção de Veículos
- 4.3.3. Propaganda e Publicidade
- 4.3.4. Brindes
- 4.3.5. Depreciações e Amortizações
- 4.3.6. Aluguéis
- 4.3.7. Despesas Legais e Judiciais
- 4.3.8. Serviços de Terceiros
- 4.3.9. Eventos e promoções

4.4. Materiais

- 4.4.1. Combustíveis e lubrificantes
- 4.4.2. Materiais de jardinagem
- 4.4.3. Materiais esportivos
- 4.4.4. Materiais de limpeza e higiene
- 4.4.5. Materiais médico e cirúrgicos
- 4.4.6. Materiais para piscinas e saunas
- 4.4.7. Materiais para vestiários
- 4.4.8. Peças e acessórios para manutenção
- 4.4.9. Uniformes
- 4.4.10. Utensílios de copa e cozinha
- 4.4.11. Material publicitário



4.4.12. Outros materiais

4.5. Serviços de terceiros

- 4.5.1. Serviços prestados por pessoa física
- 4.5.2. Serviços prestados por pessoa jurídica
- 4.5.3. Pagamento a Empresários

4.6. Despesas Tributárias

- 4.6.1. IPTU
- 4.6.2. IPVA
- 4.6.3. Outros Tributos e Contribuições
- 4.6.4. Multas Fiscais
- 4.6.5. Juros s/ Tributos e Contribuições

4.7. Despesas gerais

- 4.7.1. Luz
- 4.7.2. Água e Esgoto
- 4.7.3. Telefone
- 4.7.4. Seguros
- 4.7.5. Lanches e Refeições
- 4.7.6. Material de Escritório
- 4.7.7. Material de Higiene e Limpeza
- 4.7.8. Assinatura de Periódicos
- 4.7.9. Correios

4.8. Despesas Financeiras

- 4.8.1. Variações Monetárias Passivas
- 4.8.2. Juros Passivos

4.9. Custos e despesas extraordinárias

- 4.9.1. Custo de bens vendidos
- 4.9.2. Custo de atletas negociados
- 4.9.3. Outras



ANEXO 2 – PADRÃO ORÇAMENTÁRIO ANUAL MÍNIMO

(Discriminação mês a mês, dentro do exercício)

Receitas

Bilheteria de competições

Copa do Nordeste
Pernambucano
Copa do Brasil
Campeonato Brasileiro

Receitas de transmissões esportivas

Copa do Nordeste
Pernambucano
Copa do Brasil
Campeonato Brasileiro

Receitas de atividades sociais e lazer

Mensalidade dos Sócios
Mensalidade dos Conselheiros
Receita de Esportes Amadores
Bar, Atividades Sede e Outras

Receitas de transações de atletas

Empréstimos de Atletas
Venda de Atletas

Receitas Diversas

Loteria Esportiva
Ajuda de Custo
Exploração da Marca do Clube
Patrocínios
Subvenções e Doações
Recuperação de Despesas
Receitas Financeiras
Aluguéis de Bens
Empréstimos
Outras

Receitas extraordinárias

Venda de Bens Patrimoniais
Outras

Total da Receita



Despesas

Despesas de Pessoal Adm. Sede e Remo

Honorários de Diretores

Ordenados e Salários

Prêmios e Gratificações

Férias

13º Salário

INSS

FGTS

Outras Despesas ou Encargos

Despesas de Pessoal Futebol

Honorários de Diretores

Ordenados e Salários

Prêmios e Gratificações

Férias

13º Salário

INSS

FGTS

Outras Despesas ou Encargos

Despesas de Pessoal CT e Base

Honorários de Diretores

Ordenados e Salários

Prêmios e Gratificações

Férias

13º Salário

INSS

FGTS

Outras Despesas ou Encargos

Serviços de terceiros Administrativo

Serviços prestados por pessoa física

Serviços prestados por pessoa jurídica

Serviços de terceiros Futebol

Serviços prestados por pessoa física

Serviços prestados por pessoa jurídica

Serviços de terceiros CT e Base

Serviços prestados por pessoa física

Serviços prestados por pessoa jurídica

Despesas Tributárias

IPTU



IPVA
INSS
Parcelamentos e Profut
Contribuições Sociais
Provisões para Tributos em Aberto
Outros Tributos e Taxas

Despesas da Dívida Trabalhista

Parcelamento do TRT
Outros Acordos Trabalhistas
Custas e Despesas Judiciais Recursais
Provisões para Acordos - Leilões

Despesas gerais Sede e Remo

Luz
Água e Esgoto
Telefone
Seguros
Lanches e Refeições
Manutenção
Material de Escritório
Material de Higiene e Limpeza
Outras Despesas Gerais

Despesas gerais CT e Divisão de Base

Luz
Água e Esgoto
Telefone
Seguros
Lanches e Refeições
Material de Escritório
Manutenção
Material de Higiene e Limpeza
Outras Despesas Gerais

Despesas Financeiras

Variações Monetárias Passivas
Juros Passivos Dívida Trabalhista
Juros Passivos Dívida Tributária

Custos e despesas extraordinárias

Custo de bens vendidos
Custo de atletas negociados
Pagamento de Empréstimos
Outras

Total da Despesa.

Handwritten blue ink scribbles and signatures on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller marks above it.